



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.214

DE 10 DE JULHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura 14.03.2014 no período de 10/07/14 a 15/07/14 em Goia 10 de Julho de 2014

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Moisés Luis Gonçalves, e sua esposa e dá outras providências.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Goianésia, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a **Moisés Luis Gonçalves** e sua esposa **Ilmar Aparecida da Fonseca Gonçalves**, conforme segue:

I - O lote 10 da quadra 67, com área de 250,00 m², no Setor Negrinho Carrilho II, tendo 11,98 metros de frente pela Rua 17; com 11,98 metros de fundos, dividindo com a APM 02; do lado direito com 20,87 metros, dividindo com o lote 11; e do lado esquerdo com 20,87 metros, dividindo com o lote 09. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº R-1-25.265, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

II - Um terreno com a área de 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), tendo 10,00 metros de frente pela Avenida Contorno; com 10,00 metros de fundos, dividindo com parte do mesmo lote; do lado direito com 7,5 metros, dividindo com parte do lote 10; e do lado esquerdo com 7,5 metros, dividindo com parte do lote 12", existindo no mesmo a benfeitoria de um depósito construído, destacado de uma área maior de parte dos lotes 10/11 da quadra 62, situado no Setor Oeste, desta cidade.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei visa o alargamento da Avenida Contorno, no Setor Oeste, no trecho no qual localiza-se o imóvel do proprietário particular.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 3º Os imóveis envolvidos na permuta foram avaliados cada um em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) respectivamente, conforme Laudos da Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 3.835, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras públicas e seus registros imobiliários correrão por conta do Município de Goianésia, além de ficar isento o particular do recolhimento do ITBI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze (10.07.2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal